



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecida pela Portaria SERES n.º 598 de 13/11/2013  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

## PORTARIA N. 15/2014

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve instituir o programa de monitoria, conforme regulamento abaixo:

Art. 1º. A Monitoria consiste em atividade auxiliar dos professores e exercida por alunos regularmente matriculados no curso de graduação.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I- estimular a participação do aluno na vida acadêmica;
- II- contribuir para o aperfeiçoamento do ensino, promovendo um convívio maior entre alunos e professores;
- III- estimular o interesse do aluno pela docência;
- IV- promover atividades participativas de pesquisa, projetos e apoio ao professor.

Art. 3º. Poderão exercer as atividades de monitoria:

- I- os alunos regularmente matriculados e que apresentem rendimento escolar satisfatório e que, preferentemente, já tenham cursado a disciplina no ano anterior;
- II- os alunos que não possuam em seu prontuário penalidade disciplinar.

Art. 4º. São atribuições do monitor, além daquelas impostas pelo professor:

- I- acompanhar o professor na elaboração e execução do plano pedagógico da disciplina;
- II- colaborar e participar das aulas e auxiliar o professor na orientação dos alunos;
- III- apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica ao final do ano letivo relatório de suas atividades em que conste avaliação de seu desempenho, feita pelo professor;
- IV- desenvolver outras atividades inerentes à função, sob orientação do professor a que se vincula a disciplina.

Art. 5º. É vedado ao monitor substituir o professor, em qualquer hipótese, em aulas ou aplicação e correção de provas e desempenhar atividades administrativas.

Art. 6º. O número de monitores será fixado pela Diretoria da Faculdade, a partir dos pedidos dos professores.



# Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/04/1957  
Reconhecida pela Portaria SERES n.º 593 de 13/11/2013  
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

Art. 7º. A seleção dos monitores será feita pelo professor responsável, mediante avaliação oral e ou escrita, teórica ou prática e análise do histórico escolar.

Art. 8º. A duração do exercício da Monitoria será de um ano letivo, podendo ser renovada, a critério do professor.

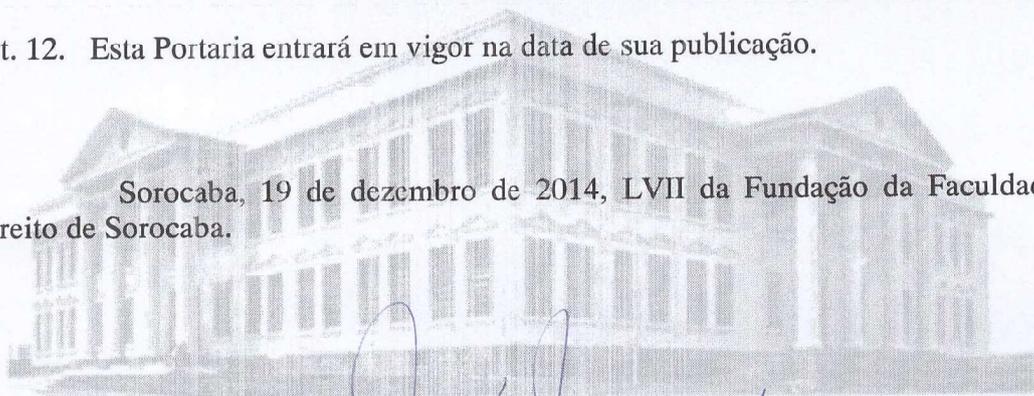
Art. 9º. Será concedido, ao final do exercício, certificado expedido pela Diretoria da Faculdade relativo ao desempenho do aluno na atividade da Monitoria.

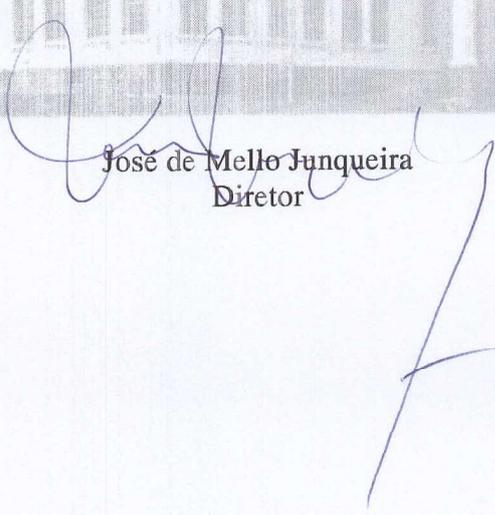
Art. 10. Será concedido ao Monitor 100 horas de Atividades Complementares pelo exercício de um ano de Monitoria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2014, LVII da Fundação da Faculdade de Direito de Sorocaba.



  
José de Mello Junqueira  
Diretor